



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



Fl. nº

TC-002323/026/15

PARECER

TC-002323/026/15

Prefeitura Municipal: Cruzália.

Exercício: 2015.

Prefeito: Hermann Henschel.

Advogados: Gervaldo de Castilho (OAB/SP nº 97.946) e outros.

Acompanha: TC-002323/126/15.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Ensino (Constituição Federal, artigo 212)	26,10%	Mínimo = 25%
Despesas com Profissionais do Magistério (ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII)	68,81%	Mínimo = 00%
Utilização dos recursos do FUNDEB (artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07)	100%	Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1.º trimestre seguinte
Saúde (ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III)	23,13%	Mínimo = 15%
Despesas com pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b")	43,99%	Máximo = 54%

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 15 de agosto de 2017, pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antônio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cruzália, exercício de 2015, ressalvados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Fiscalização.

Determinou, ainda, à margem do parecer, seja expedido ofício à origem, com recomendação, consignada no voto do Relator, juntado aos autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 23 de agosto de 2017.

ANTÔNIO ROQUE CITADINI - PRESIDENTE

DIMAS EDUARDO RAMALHO - RELATOR

PUBLICADO NO D.O.E.

DE 21/08/17

CGC. DER